



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 144/2021** destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de serviços para construção de Carneiras Mortuárias no Cemitério Municipal Rio Bonito**, No dia 01 de setembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 275/2021, composta por Thiago Roberto Pereira, Cláudia Fernanda Müller e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência do primeiro. Empresas participantes: Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli (SEI nº 0010078814); Construtora Azulmax Ltda (SEI nº 0010078857); CCT Construtora de Obras Ltda (SEI nº 0010078948); MW Amazônia Serviços Ltda. (SEI nº 0010078986); e MG Obras de Alvenaria Eireli. (SEI nº 0010079030). Após análise dos documentos das empresas participantes, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: Inicialmente, registra-se que a análise de ordem técnica foi realizada conjuntamente com os profissionais da área de engenharia desta Secretaria de Administração e Planejamento, conforme Parecer Técnico SEI nº 0010143240 - SAP.UCP.AEN. **MG Obras de Alvenaria Eireli**, a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, conforme previsto no subitem 8.2, alínea "g", do edital. Também não foi possível certificar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa, no site do Tribunal Superior do Trabalho conforme exigido no subitem 8.2, alínea "i". Diante disso, com amparo no item 10.2.8 do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*, a Comissão emitiu as referidas certidões (documento SEI nº 0010079033). Desta feita, a empresa cumpriu as exigências previstas nos subitens 8.2, alíneas "g" e "i". **CCT Construtora de Obras Ltda**, a Comissão verificou que os índices de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) foram calculados e apresentados de forma equivocada pela empresa. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão efetuou o cálculo destes índices perfazendo os valores LG = 1,67 e SG=1,78, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "i", do edital. **Construtora Azulmax Ltda**, constatou-se que os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) foram calculados e apresentados de forma equivocada pela empresa. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo destes índices perfazendo os valores LG = 2,54 e LC = 2,54, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "i", do edital. A empresa apresentou uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos emitida pelo CREA/PR. Todavia, a empresa também apresentou uma Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC, e considerando que conforme a 5ª Alteração Contratual a sua sede é no município de Araquari/SC, será considerada, para atendimento ao subitem 8.2, alínea "o", esta última certidão. Constatou-se também que o documento "Contrato de Prestação de Serviços", apresentado para cumprimento do subitem 8.2, alínea "p", do edital, datado de 10 de junho de 2020, consta como contratante a empresa Construtora Azulmax Ltda, sediada em Santa Catarina, e administrada por Celso dos Santos Cordeiro. Ocorre que, conforme os atos constitutivos e suas alterações apresentados junto aos documentos para habilitação, nesta data, a razão social, o endereço da sede e o nome do administrador é diferente do que consta no referido documento. Diante disso, em observância ao item 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* foi solicitado à empresa, por meio do Ofício 0010261032/2021 - SAP.UPR, esclarecimentos sobre a inconsistência no referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou justificativa de que se trata de um mero erro de digitação (SEI nº 0010282962), sendo ainda corroborado pela cronologia dos demais documentos apresentados. Baseando-

se pela justificativa da empresa, por se tratar de uma falha de baixa materialidade e a fim de ampliar a competitividade na busca da seleção mais vantajosa, a Comissão decide que a empresa cumpriu com o requisitado no subitem 8.2, alínea "p" do edital. **MW Amazônia Serviços Ltda**, foi verificado que o índice de Liquidez Geral (LG) foi calculado e apresentado de forma equivocada pela empresa. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão efetuou o cálculo destes índices perfazendo os valores  $LG = 147,38$ , portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. Não foi possível realizar a certificação da assinatura digitais dos seguintes documentos: Declaração de Comunicação de Fato Impeditivo e Cumprimento do Artigo XXXIII 7º da Constituição Federal, - Declaração de Visita Técnica (conhecimento do objeto), - Procuração - Outorgado: Marcos dos Anjos Souza, Declaração de Inexistência de Superveniência, e Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Ante o exposto, em observância ao item 10.5, do edital: "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*" foi solicitado à empresa, por meio do Ofício 0010261032/2021 - SAP.UPR, a apresentação dos referidos documentos originais, em formato digital, para a certificação. Em resposta, a empresa encaminhou os arquivos originais dos documentos (SEI nº 0010282963), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas em todos os documentos solicitados através da diligência realizada. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR: Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli, Construtora Azulmax Ltda., CCT Construtora de Obras Ltda., MW Amazônia Serviços Ltda., e MG Obras de Alvenaria Eireli**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Thiago Roberto Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2021, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2021, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2021, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010307669** e o código CRC **C75DC042**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

21.0.101134-9

0010307669v5

0010307669v5